

## TERMO DE REVOGAÇÃO

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2020.01.02.01/CP

Eu, FRANCISCO DIÓGENES CAMPELO JUNIOR, Superintendente da AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA – ADEJERI, designado pela Portaria Nº 1001002, de 01 de outubro de 2019, fazendo uso de minhas atribuições legais, apresento as justificativas para a revogação da Concorrência Pública em epígrafe.

O presente certame tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA URBANA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA VILA DE JERICOACOARA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.**

No dia 17 de Janeiro de 2020, a Comissão Permanente de Licitação e Pregão publicou o Edital da referida Concorrência Pública, na imprensa oficial e jornal, designando o dia 18 de fevereiro de 2020 às 09:00hrs, para abertura dos trabalhos com recebimento dos envelopes.

A sessão fora realizada na referida data, tendo comparecido diversas empresas interessadas, de modo que após análise dos documentos de habilitação, proferiu-se o julgamento e abriu-se o prazo recursal da referida fase, o qual por sua vez, encontra-se pendente de julgamento dos recursos interpostos.

**CONSIDERANDO**, o interesse da Administração Autárquica de garantir a isonomia, lisura e transparência do certame, garantindo a busca da melhor proposta de mercado que atenda as reais necessidades do Município;

**CONSIDERANDO**, que a revogação da licitação, quando antecede a homologação e adjudicação, não enseja contraditório;

**CONSIDERANDO**, o teor do art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento e de clareza exemplar assim dispõe: “A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta...”;

**CONSIDERANDO**, o disposto na Súmula 473/STF, a qual convém transcrever: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

**CONSIDERANDO**, o teor do Decreto Municipal nº 021/2020 editado pelo Poder Público em 18 de março de 2020 proibindo a entrada e permanência de turistas na Vila de Jericoacoara, com a posterior edição do Decreto Municipal nº 023/2020, o qual estendeu referida proibição a todo o âmbito da extensão territorial deste Município, cumulado com outras medidas de restrição de atividades comerciais e econômicas;

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**  
**AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E**  
**QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA - ADEJERI**  
**CNPJ: 34.833.539/0001-43**

Rua Isabele. s/n- Vila de Jericoacoara- Jijoca de Jericoacoara/CE



**CONSIDERANDO**, que essa situação social decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) tem reflexos diretos na economia, estando tais medidas limitadas nos Decretos Municipais ao período temporal de 20 dias, mas passíveis de prorrogação;

**CONSIDERANDO**, que os reflexos da Crise irão projetar-se diretamente no contexto da economia local durante todo o ano de 2020, e provavelmente com reflexos nos próximos exercícios financeiros, diante da drástica redução da quantidade de turistas na Vila de Jericoacoara, e conseqüente, impacto nas atividades econômicas aqui praticadas;

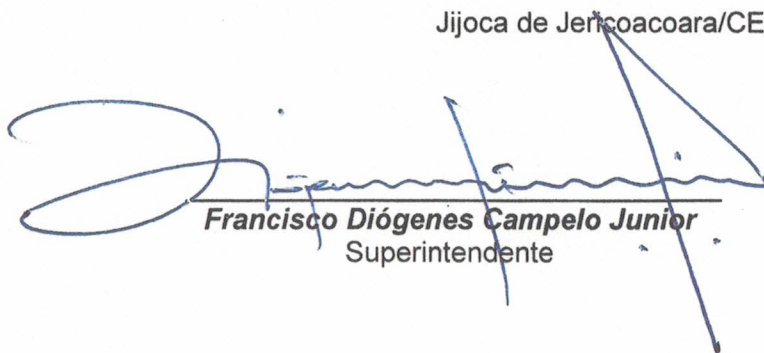
**CONSIDERANDO**, o Parecer Jurídico exarado pela Doutra Procuradoria desta Autarquia, opinando pela possibilidade jurídica do presente ato de revogação;

No caso em tela, a continuidade do procedimento tornou-se inconveniente para a Administração, posto que as especificações e quantitativos elencados no Projeto Básico não mais condizem com a necessidade social-econômica atual da Vila de Jericoacoara, posto que fora elaborado levando em conta o cenário político-econômico anterior à crise mundial causada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), de modo que quando de sua elaboração, estimava-se uma situação econômica de normalidade com a vasta expansão do turismo na Vila de Jericoacoara diante das suas belezas naturais e investimentos na infraestrutura local para recebimento do crescente número de turistas, cenário este totalmente contrário ao atual cenário de crise.

Resolve esta Superintendência **REVOGAR A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2020.01.02.01/CP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA URBANA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA VILA DE JERICOACOARA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.**

Serão adotadas as providências para a elaboração de novo Projeto Básico de Engenharia que reflita a atual necessidade da Vila de Jericoacoara e de acordo com a nova estimativa da capacidade econômica desta Autarquia, para posterior publicação de um novo certame.

Jijoca de Jericoacoara/CE, 26 de março de 2020.

  
**Francisco Diógenes Campelo Junior**  
Superintendente

